



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N. 363/2008**

**“Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos (Banco de Alimentos)”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, destinado à população carente do município de Sarzedo, conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público de maneira geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, as pessoas individuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, autorizada à suplementação, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de abril de 2008.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal